**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO / PROGRAMAS ATENDIDOS:**

**1.1.** O presente termo de referência tem como objeto a seleção de propostas específicas, através de Chamada Pública, para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, para aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios para uso no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados aos alunos da rede pública de educação básica do município de Telha - SE, sendo atendidos, aproximadamente, **1.061 alunos**, subdivididos nas seguintes modalidades educacionais:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº ORDEM** | **PROGRAMA** | **Nº ALUNOS** |
| 01 | Creche | 136 |
| 02 | Pré-escola | 156 |
| 03 | Fundamental | 748 |
| 04 | E.J.A. | 21 |
| **TOTAL** | **1.061** |

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1. DA NECESSIDADE:**

1. Este instrumental se faz importante para assegurar o cumprimento de um dos principais objetivos do PNAE, que é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola.
2. Todo o processo licitatório, desde o planejamento dos cardápios até a identificação de alimentos permitidos, restritos e proibidos na Alimentação Escolar, está em integral consonância com a Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, publicada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a qual traz novas orientações OBRIGATÓRIAS para o cumprimento do PNAE.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**3.1.** Consta anexa à especificação técnica dos itens objeto deste termo, com seus respectivos quantitativos, estimados para oferta de alimentação, EXCEPCIONALMENTE, durante 10 meses letivos, referentes ao ano de 2023.

**4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:**

1. Os produtos serão solicitados conforme as necessidades do órgão e serão entregues no almoxarifado central do município que fica localizado dentro da Escola José Francisco Dias situada no município, dentro dos horários estabelecidos, combinado com o servidor devidamente designado pela Secretaria de Educação;
2. No ato da entrega, o responsável pelo recebimento designado pela SEMED e/ou Nutricionista responsável Técnico pelo PNAE do município poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
3. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
4. Entregar os produtos não contendo em sua embalagem a data da fabricação e/ou validade;
5. Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a contaminação e/ou deterioração;
6. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes aos produtos em questão;
7. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
8. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste termo;
9. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;
10. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações do presente termo, no ato da entrega.
11. O Município solicitará a entrega de gêneros alimentícios, mediante cumprimento do cronograma desenvolvido pela Secretaria de Educação, aliado à regular frequência dos repasses de recursos do PNAE e liberação de recursos próprios da Entidade Executora. Portanto, a futura contratada deverá realizar as entregas conforme as necessidades do órgão, com data prévia estabelecida pelo Nutricionista, em no máximo 03 (três) dias úteis após a solicitação;
12. A contratada deverá estar provida de **BALANÇA** (Mecânica ou Eletrônica) para fins de conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega no setor designado;
13. A entrega das Notas Fiscais dos gêneros alimentícios deverá ser realizada diretamente no setor do almoxarifado central e setor de contabilidade, com posterior distribuição dos produtos à rede pública escolar municipal.

**5. DOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS GÊNEROS:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UND** | **QUANT** | **VL UNIT** | **VL TOTAL** |
| **1** | **AMENDOIM:** PRODUTO PRÉ-COZIDO, LAVADO E SECO,DE 1ª QUALIDADE. | KG | 150 |   |  |
| **2** | **BATATA INGLESA (LISA):** DE ASPECTO FIRME E SEM PARTES MOLES OU MACHUCADAS, DE 1ª QUALIDADE, AMADURECIDO, IN NATURA. | KG | 3.000 |   |  |
| **3** | **BETERRABA** | KG | 2.000 |   |  |
| **4** | **CEBOLA:** TIPO BRANCA, DE ASPECTO FIRME E SEM PARTES MOLES OU MACHUCADAS, DE 1ª QUALIDADE, AMADURECIDO, IN NATURA. | KG | 1.600 |   |  |
| **5** | **CEBOLINHA** | KG | 200 |   |  |
| **6** | **CENOURA** | KG | 3.000 |   |  |
| **7** | **COENTRO** | MOLHO | 2.000 |   |  |
| **8** | **COUVE FOLHA** | MOLHO | 2.000 |   |  |
| **9** | **CHUCHU:** ASPECTO – APRESENTAR O GRAU NORMAL DE TAMANHO, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO CONTER CORPOS ESTRANHOS, ESTAR ISENTA DE UMIDADE E INSETOS. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CAIXAS DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE PARA GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO E DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA. | KG | 1.800 |   |  |
| **10** | **FARILHA DE MANDIOCA** | KG | 1.800 |   |  |
| **11** | **LIMAO** | KG | 2.200 |   |  |
| **12** | **PIMENTÃO:** DE ASPECTO FIRME E SEM PARTES MOLES OU MACHUCADAS, DE 1ª QUALIDADE, AMADURECIDO, IN NATURA. | KG | 2.000 |   |  |
| **13** | **PIMENTA DE CHEIRO:** LEGUME IN NATURA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1ª QUALIDADE/SEM FUNGOS/CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. | KG | 400 |   |  |

**6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

**6.2.** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

**6.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**6.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**6.5.** Não haverá reajuste de preços durante o período contratado;

**6.6.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

**6.7.** Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

**6.8.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

**7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**7.1.** O prazo de vigência contratual será até o dia 31/12/2023, a contar da assinatura do termo de contrato.

**7.2.** Por tratar-se de fornecimento, a vigência contratual não poderá exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**8. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**8.1.** O início dos fornecimentos poderá iniciar a partir do 1º dia útil a contar da assinatura do termo de contrato;

**8.2.** O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**8.3.** Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

**8.4.** As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do Município;

**8.5.** Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas oriundas do objeto deste termo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UO– 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 2062 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CHECHE

ED – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 15000000

FR - 15520000

UO– 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 2038 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

ED – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 15000000

FR - 15520000

UO– 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 2037 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRE ESCOLA

ED – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 15000000

FR - 15520000

UO– 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 2039 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

ED – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 15000000

FR - 15520000

**10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1.** O fornecedor, durante a vigência contratual, compromete-se a:

1. Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, sob a responsabilidade técnica do nutricionista do município, quanto a datas, horários, locais, quantidades e qualidade dos produtos a serem entregues;
2. Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
3. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
4. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
8. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
9. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
11. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

**10.2.** O Município, durante a vigência contratual, compromete-se a:

1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**11.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**I** - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**II** - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**III-** o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

**IV** -a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

**V** -a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**11.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**I** - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**II** - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**III** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

**IV** - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

**V** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**11.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**I** - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**II** - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**III** - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**IV** - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**V** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

**VI** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

**VII** – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

**VIII** - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

**11.4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

**11.4.1.** No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

**11.4.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 03 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e após esta etapa, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

**11.4.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**11.4.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**11.4.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, o proponente será desclassificado.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.2.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

**12.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

**12.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

**13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES, PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**13.1.** Após a homologação da reunião, os proponentes classificados provisoriamente, terão o prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas para realizar a apresentação de amostras, sendo estas submetidas a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais passarão por análises técnicas e sensoriais necessárias, realizadas pelo nutricionista com posterior emissão de Parecer Técnico pelo mesmo profissional.

**13.2.** A entrega das amostras deverá ocorrer, exclusivamente, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua José Pereira da Silva, N° 81.

**13.3.** Os fornecimentos subsequentes das empresas contratadas serão fiscalizados pelo nutricionista responsável técnico pelo Programa de Alimentação Escolar, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Se durante o período contratado ocorrer aumento de preços dos itens objeto do presente termo, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos poderão ser readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação à contratante, da razão que autorizou o referido aumento;

**14.2.** A futura contratada obriga-se a repassar ao órgão todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

**14.3.** O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposto pelo Município;

**14.4.** Em caso de encerramento do estado de calamidade e retomada regular do calendário letivo, o Município poderá rescindir o(s) termo(s) de contrato oriundo(s) deste procedimento, sem que haja a obrigatoriedade de efetiva consumação dos itens, ou ainda, poderá adequar a execução contratual ao referido calendário, o que for mais conveniente para a administração.

Telha/SE, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2023

SAMARA ANDRADE ROCHA MORAES

Nutricionista – RT pelo PNAE/ CRN5: /9408

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Produto** | **Medida** | **PRÉ ESCOLA** | **FUND.** | **EJA** | **QTD. TOTAL** |
| **01** | **AMENDOIM:** PRODUTO PRÉ-COZIDO, LAVADO E SECO,DE 1ª QUALIDADE | **KG** |  |  |  | **150** |